



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 031 /2011-MP/PA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
ADHEMAR PEREIRA TORRES E YOLANDA
TOSHIKO OHASHI TORRES.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, portador do CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade, à Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-160, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e domiciliado em Belém, e **ADHEMAR PEREIRA TORRES** e sua esposa **YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES**, residentes e domiciliados na cidade de Xinguara – PA, doravante denominados, Locatário e Locador, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, conforme abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 011/2011 (Processo nº 35/2011/SGJ-TA, Protocolo nº 1027/2011) e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/91, sendo a dispensa amparada pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X e demais normas que subsidiarem a matéria.

1.2 – Aos casos omissos aplicam-se as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem como objeto, a locação de um imóvel situado à Avenida Xingú, nº 687, na cidade de Xinguara - PA, CEP: 68.555-016 para instalação da **Promotoria de Justiça de Xinguara**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A locação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início no 1º dia útil após a assinatura do contrato, cessando de pleno direito nessa última data. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério das partes Contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO

4.1 - O aluguel mensal ora contratado é de **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago até o quinto dia útil após o vencimento através de **DEPÓSITO** junto ao **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 0040-8, conta corrente 2072700-3**, sob pena de incorrer em multa moratória, sempre respeitando os limites previstos na Lei nº 8.078 de 11.09.90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.298 de 01.08.96.

4.2 - O inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato implicará a rescisão automática, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial não significando a tolerância de qualquer infração, como renúncia de direito, caso a mesma se repita ou se prolongue.

4.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os reajustes dos preços serão realizados em conformidade com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTO PREDIAL, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS.

5.1 - Incumbirá ao **Locador** o pagamento do Imposto Predial Urbano, referente ao período de vigência do presente Contrato;

5.2 - Responderá o **Locatário** pelos encargos, com exceção do previsto na subcláusula 5.1, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário;

6.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

6.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

6.5 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Utilizar o imóvel em compatibilidade com a sua natureza e com os fins convencionados para sua locação, expressos no respectivo processo de dispensa de licitação, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.1 - Os usuários diretos do imóvel – membros ou servidores – ficam responsáveis pelo uso devido do imóvel locado, em observância ao princípio da finalidade pública.

7.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a Locatária efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique mora;

7.3 - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;

7.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu;

7.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone e os demais de sua responsabilidade, após o início da locação;

7.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado;

7.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros;

7.8 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.9 - Permitir a vistoria do Imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia e dia e hora;

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso de alienação do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, na forma e prazo fixados pela Lei 8.245 de 18.10.91, que regula a locação de prédios urbanos.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Locador acarretará a aplicação das penalidades, consoante a Lei nº 8.245/91.

10.1 - A infração de qualquer das obrigações das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 10% (dez por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação OUA visto, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos de Estado:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas**

Elemento de Despesa: **3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para solução de qualquer dúvida resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Belém, 18 de agosto de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Locatário

ADHEMAR PEREIRA TORRES

Locador

YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES

Locadora

Testemunhas:

1) _____
RG nº

2) _____
RG nº



Diário Oficial Nº. 31981 de 19/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 270805

Contrato: 31

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação de um imóvel situado à Av. Xingu, 687, na cidade de Xinguara/PA, para instalação da Promotoria de Justiça de Xinguara.

Valor Total: 36.000,00

Data Assinatura: 18/08/2011

Vigência: 19/08/2011 a 18/08/2012

Dispensa: 11/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339036 0101000000 Estadual

Contratado: ADHEMAR PEREIRA TORRES

Endereço: Av Xingu, 687

CEP. 68555-010 - Xinguara/PA Telefone: 9434261142

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA